

## ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA E SITICCAN – ÁREA INDUSTRIAL.

Local: Por vídeo conferência.

Data: 16/06/2026

Horário: 11h00

### Relação de Presenças:

- Representação Patronal: João Batista e Waldemiro.
- Representação Laboral: Miguel, Edilson, Lázaro, Luidy, Cláudio, Loteba, Rui Cruz – Jurídico.

### OBJETIVO:

Esta ata tem por objetivo consignar que as partes defenderão a aprovação em suas respectivas assembleias da seguinte proposta de acordo para o Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027, para Área Industrial – data base: maio, com pagamento na folha de competência junho/2026.

A saber:

### 1- PISOS NORMATIVOS PARA AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL

Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos pela CCT, pelas Empresas aqui representadas, terão, retroativo a **01 de junho de 2026**, os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Junho/2026</b>
	<b>Salário/mês</b>
Acoplador	3.894,33
Ajudante Comum - Construção Civil	1.834,27
Ajudante de Limpeza Industrial	2.169,67
Ajudante de Montagem e Manutenção	2.169,67
Ajudante Prático - Construção Civil	1.924,02
Almoxarife	3.894,33
Apontador	3.149,10
Apropriador	3.149,10
Armador	3.149,10
Assistente Administrativo	3.970,28
Auxiliar Administrativo	3.294,99
Auxiliar de Almoxarifado	3.149,10
Auxiliar de Escritório	3.294,99
Auxiliar de Operador de Hidrojato	2.282,04
Auxiliar de Planejamento	4.516,18

Auxiliar de Suprimento	4.782,46
Auxiliar de Topografia	3.149,10
Auxiliar Técnico	3.511,50
Cadista	3.149,10
Caldeireiro	4.343,16
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	6.699,88
Carpinteiro	3.149,10
Chapista	3.294,99
Desenhista	3.294,99
Desenhista Cadista	3.591,80
Eletricista de Força e Controle	4.343,16
Eletricista de Manutenção	4.343,16
Eletricista Especializado ABRAMAN	6.699,88
Eletricista Montador	3.894,33
Encanador Especializado ABRAMAN	6.699,88
Encanador Industrial	4.343,16
Encanador Predial	3.149,10
Encarregado de Andaime	5.459,17
Encarregado de Caldeiraria	6.889,83
Encarregado de Civil	5.459,17
Encarregado de Elétrica	6.889,83
Encarregado de Isolamento	5.459,17
Encarregado de Mecânica	6.889,83
Encarregado de Montagem	6.889,83
Encarregado de Pintura	5.459,17
Encarregado de Solda	6.889,83
Encarregado de Tubulação	6.889,83
Ferramenteiro	3.511,50
Funileiro	3.894,33
Grafiteiro	3.511,50
Hidrojatista	4.343,16
Instrumentista Especializado ABRAMAN	6.699,88
Instrumentista Montador	4.343,16
Instrumentista Tubista	4.343,16
Isolador	3.294,99
Jatista	3.511,50
Laminador	3.894,33
Lixador	3.294,99
Lubrificador	4.343,16
Maçariqueiro	3.511,50
Marteleteiro	3.149,10
Mecânico Especializado ABRAMAN	6.699,88
Mecânico Ajustador	4.343,16
Mecânico de Manutenção	4.343,16
Mecânico de Máquinas	4.516,18
Mecânico de Refrigeração	4.343,16
Mecânico Montador	4.343,16

Mestre de Caldeiraria	4.712,72
Mestre de Eletricidade	4.712,72
Mestre de Instrumentação	4.712,72
Mestre de Limpeza Industrial	4.712,72
Mestre de Montagem	4.712,72
Mestre de Solda	4.712,72
Mestre de Tubulação	4.712,72
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	6.699,88
Montador de Andaime	3.511,50
Montador de Andaime Líder	3.742,27
Montador de Estrutura	3.511,50
Nivelador	3.511,50
Observador de Faixa de Duto	3.149,10
Observador de Segurança	3.294,99
Operador de Betoneira	3.149,10
Operador de Hidrojato	3.149,10
Operador de Máquinas Pesadas	5.459,17
Pedreiro	3.149,10
Pintor Industrial	3.294,99
Pintor Letrista	3.591,80
Refratarista	3.511,50
Revestidor	3.294,99
Rigger	3.894,33
Serralheiro	3.511,50
Soldador de Chaparia	3.511,50
Soldador de Dutos	6.029,82
Soldador ER (F1 a F4)	5.210,97
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	6.699,88
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	4.516,18
Soldador TIG	5.856,12
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	6.029,82
Técnico com CREA	6.699,88
Técnico de Materiais	5.320,83
Torneiro Mecânico	4.343,16
Vigia	2.169,67
Inspetor de Equipamento	6.052,09
Inspetor de Pintura	5.295,58
Inspetor de Qualidade	6.889,83
Inspetor de Solda	6.052,09
Inspetor END	5.295,58

Para os trabalhadores desligados, que tenham direito ao reajuste ora acordado, o pagamento será feito através de rescisão complementar, até o dia 31/07/2026.

## **2) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados, retroativo a **01/06/2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de 7,0 % (sete por cento) sobre os salários praticados em maio/2025, para os trabalhadores cujos salários sejam de até R\$ 6.715,71;
  - Exemplo:  $\text{sal. maio/2025} \times 1,07 = \text{salário junho/2026}$ ;
- b) Para os salários acima de R\$ 6.715,71, praticados em maio/2025, deverá ser adicionado o valor de R\$ 470,10;
  - Exemplo:  $\text{sal. maio/2025} + \text{R\$ } 470,10 = \text{salário junho/2026}$ .

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

### **3) ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que retroativo a **01 de junho de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 28,73** (vinte e oito reais e setenta e três centavos).

### **4) CESTA BÁSICA**

O valor da cesta básica para área industrial, retroativo a **01 de maio de 2026**, a saber:

- a) **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), por mês, para os trabalhadores **associados ou contribuintes** ao SITICCAN;
- b) De **R\$ 433,68** (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), por mês, para os trabalhadores **não associados ou não contribuintes** ao SITICCAN.

As diferenças relativas ao reajuste aplicado a esta cláusula serão pagas por ocasião do pagamento da próxima Cesta.

### **5) AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de **R\$ 750,78** (setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por filho, por mês.

### **6) ATUALIZAÇÃO DAS DATAS E DOS TETOS RELATIVOS AO AVISO PRÉVIO, ACORDO DE PARADA E PPR**

Os tetos relativos ao aviso prévio trabalhado, Acordo de Parada e PPR, serão reajustados retroativo a junho/2026, com aplicação de 7,0% (Sete por cento).

O prazo de pagamento da PPR será atualizado para: “uma antecipação de 50% do valor devido até o dia 31 de agosto de 2026 e o saldo remanescente em janeiro de 2027”, bem como atualização do exercício para 2026.

### **7) ABONO**

As empresas deverão efetuar o pagamento, na competência junho/2026, de **um abono** no valor de 7,0% da remuneração bruta do trabalhador, praticado no mês de maio/2026.

### **8) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da

Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: [dee@sinduscon-ba.com.br](mailto:dee@sinduscon-ba.com.br).

**Parágrafo 1º** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

**Parágrafo 2º** – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 3º** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

## **9) Manutenção das demais cláusulas da CCT 2025/2027.**

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.